



**LEI Nº 1.238 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“CONCEDE REVISÃO AOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE CIDADE  
OCIDENTAL, PARA REPOSIÇÃO  
DAS PERDAS INFLACIONÁRIA, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE  
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas  
pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da  
República Federativa do Brasil, e do artigo 5º da Lei Municipal nº 865 de 02 de maio  
de 2012, fica atualizado o valor dos subsídios dos Vereadores do Município de  
Cidade Ocidental, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

**Parágrafo único:** O percentual estabelecido no caput deste artigo de  
4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) refere-se à recomposição da perda  
inflacionária, limitado ao reajuste concedido neste exercício de 2020, referente a  
perca inflacionária de 2019 aos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo  
Municipal e aos agentes políticos, em observância ao Princípio da Isonomia.

**Art. 2º** – A recomposição prevista no artigo anterior será retroativo a 1º  
de janeiro de 2020, sendo que as diferenças apuradas até a efetiva entrada em vigor  
desta Lei serão pagas nos meses seguintes à vigências desta lei, gradativamente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta  
das dotações orçamentárias próprias.



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,**  
aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

**FABIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental